



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 920, DE 2024

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para criar nova modalidade de ato de improbidade administrativa.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-660/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para criar nova modalidade de ato de improbidade administrativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para criar nova modalidade de ato de improbidade administrativa.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 10

.....

XXIII - realizar operação financeira destinada a promover ou a manter invasões de propriedades urbanas ou rurais feitas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como por movimentos sociais". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parlamentares que integraram a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou a atuação do MST realizaram, em agosto de 2023, diligências em Alagoas e concluíram que diversos eventos do MST foram pagos com dinheiro público¹.

¹ <https://oantagonista.com.br/brasil/documentos-mostram-que-governo-de-alagoas-financia-mst/>.



Documentos coletados pelos parlamentares mostram que manifestações no Estado foram financiadas pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária (Iteral) de Alagoas.

Contratos e notas fiscais indicam pagamento de ônibus, aluguel de lonas, equipamentos de som e cestas básicas para subsidiar protestos. A maior parte é de 2018.

Naquele ano, o Iteral desembolsou R\$19,9 mil para comprar lonas destinadas a manifestantes que estavam acampados na Praça dos Martírios, em Maceió. Outra nota fiscal, de R\$8,3 mil, é relativa à compra de cestas básicas para manifestantes que acamparam na Usina Laginha e Usina Guaxuma. O Iteral também pagou aluguel de ônibus para transportar manifestantes em ato na Praça Sinimbu, em Maceió.

Ainda em 2023, durante participação na 28ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 28), o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Aloizio Mercadante, anunciou a liberação de R\$ 450 milhões do Fundo Amazônia para que “movimentos sociais” ligados ao governo petista restaurem áreas da floresta amazônica desmatadas ou degradadas.

Batizado de “Arco do Reflorestamento”, o programa também contará com R\$550 milhões do Fundo do Clima, com juro de 1% ao ano.

De acordo com Mercadante, os recursos do Fundo da Amazônia não precisam de reembolso e serão gerenciados por prefeituras, associações de agricultura familiar e movimentos sociais, como o MST, grupo invasor conhecido pelo uso de táticas terroristas.

Essa verdadeira “farra” com o dinheiro público precisa ter fim.

É justamente nesse sentido que caminha o nosso projeto de lei, acima minutado, que pretende qualificar como ato de improbidade que causa prejuízo ao erário esse tipo de apoio dado pelo Poder Público aos invasores de terras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação de nosso projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
PL/MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO
DE 1992**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02;8429>

FIM DO DOCUMENTO